



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 05 de julho de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.504 - Complemento

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	4
ATOS DO LEGISLATIVO.....	4
EDITAIS.....	5
CONTRATOS.....	5
DÍVIDA ATIVA.....	6
FINANÇAS.....	7
LICITAÇÕES.....	7
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	7
RECURSOS HUMANOS.....	7
SECRETARIA.....	8
DECRETOS.....	8
LEI.....	9
PORTARIAS.....	9
FINAIS.....	15
TRÂNSITO E SEGURANÇA.....	15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**CONTRATO Nº 015/2024 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
13/2021 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA FOUR INFO
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

Considerando a crescente importância da manutenção de bases cadastrais atualizadas nos sistemas de previdência, seja para fins de auditoria, seja para garantir a transparência e a precisão nas provisões atuariais de benefícios;

Considerando que a necessidade do censo previdenciário se fundamenta em sua capacidade de garantir uma base cadastral atualizada, refletindo a real situação do sistema previdenciário;

Considerando que este processo de recadastramento é essencial para a manutenção da regularidade e adequada projeção dos cálculos atuariais, responsáveis por assegurar a solvência e sustentabilidade do regime previdenciário; e que a atualização dos dados cadastrais permite prever com maior precisão os valores das provisões atuariais determinadas de cada benefício, otimizando a gestão financeira e evitando possíveis desequilíbrios futuros;

Considerando que o acréscimo proposto no contrato original para a ativação do módulo “Recadastramento Web” respeita integralmente

o limite de 25% estabelecido pelo Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, que conduziu o contrato origem, bem como não altera a natureza de seu objeto, conforme item 4.1 do Termo de Referência, garantindo que o procedimento atende aos critérios de economicidade e transparência pública;

Considerando que o censo previdenciário é medida obrigatória a cada 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004;

Resolvem as partes:

Fica o objeto do CONTRATO nº 013/2021 modificado, ativando-se de comum acordo o módulo “*RECADASTRAMENTO WEB*” pelo período de 06 (seis) meses a partir de 05/07/2024.

Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), respeitando-se as mesmas condições de pagamento do contrato origem.

Assinatura: 02/07/2024

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV. CNPJ
05.774.894/0001-90**

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2024
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Processo Administrativo nº 1.219/2024 –

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV).

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO toda a documentação constante do presente processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria atuarial visando a adoção de medidas para melhoria da gestão dos recursos previdenciários, identificação e controle dos riscos econômico-financeiros do sistema de aposentadoria e pensão municipal, com foco na viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do município de São João da Boa Vista;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante dos autos, a presente contratação é extremamente relevante para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o Art. 40 da Constituição Federal, bem como para encontrar alternativas viáveis à mitigação do déficit atuarial existente na entidade previdenciária, além do que, o Instituto de Previdência não dispõe de equipamentos e de pessoal qualificado nos quantitativos necessários para a demanda operacional;

CONSIDERANDO que a escolha da contratada será pelo *curriculum*, privilegiando-se a notória especialização de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, baseada na capacidade e plena

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Thalison da Silva Felisberto
MTb 87252/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

confiança do Gestor, figura responsável pela defesa do interesse público, devendo a empresa demonstrar competência, experiência e especialização na área de que trata o objeto, torna-se inviável a competição pelos padrões tradicionais dada a dificuldade em se mensurar critérios subjetivos em serviços predominantemente intelectuais;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações favoráveis à inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, nos termos no art. Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE,

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação que versa sobre a contratação da empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 57.125.353/0001-35, especializada em assessoria e consultoria atuarial, para atender as necessidades do Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no valor global de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

II – Determinar a lavratura do competente instrumento contratual;

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data da assinatura: 04/07/2024.

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente.

PORTARIA 29/2024

"Dispõe sobre a publicação do Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no âmbito da imprensa oficial do ente federativo"

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 13, incisos II e XVII da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Considerando a importância da transparência e da integridade nas atividades desenvolvidas pelo IPSJBV, bem como, visando fortalecer nosso compromisso com a sociedade, em especial os servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de reforçar a divulgação e transparência exigidas pelo item 3.2.4 do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), instituído pela Portaria nº 185/2015 do Ministério da Previdência Social;

Considerando a importância de divulgar os valores e princípios cultivados pelo IPSJBV para os segurados do ente federativo (servidores ativos, aposentados e pensionistas);

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Republicar o Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

São João da Boa Vista, conforme Anexo único, disponível em site institucional (Ato Normativo nº 01, de 22 de março de 2021).

ARTIGO 2º:- O presente Código de Ética Profissional estabelece os princípios fundamentais, valores e comportamentos esperados de todos os colaboradores e partes interessadas desta autarquia previdenciária, promovendo um ambiente de trabalho íntegro, ético e transparente.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV

ANEXO ÚNICO

Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Código de Ética dispõe sobre ações e condutas a serem observadas pelos integrantes e colaboradores, diretos ou indiretos, do São João Prev, visando garantir o cumprimento de sua Missão e de seus Valores institucionais, com uma atuação responsável, transparente e sustentável, observando-se os ditames constitucionais e legais.

Art. 2º. O presente Código de Ética deve ser observado por todos os agentes públicos e partes relacionadas ao São João Prev, no exercício de suas funções, na prestação de seus serviços e execução de seus contratos, inclusive após a inatividade ou desligamento do servidor e encerramento do contrato dos prestadores de serviços.

§ 1º. Os agentes públicos e partes relacionadas referidos no caput são:

- a) Servidores públicos exercentes de cargo efetivo;
- b) Empregados públicos;
- c) Detentores de mandato;
- d) Detentores de cargo ou de função em comissão;
- e) Estagiários;
- f) Funcionários terceirizados;
- g) Empresas ou profissionais contratados para fornecer bens ou serviços;
- h) Aposentados e pensionistas vinculados ao São João Prev;
- i) Demais partes relacionadas ou particulares em colaboração com a Administração Pública.

§ 2º. O presente Código de Ética também é aplicado aos membros dos órgãos colegiados do São João Prev, como o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento,

Comissões de Licitação, Comissão Permanente a que se refere o Decreto Municipal 6.024/2018, e a eventuais comissões ou grupos de trabalho criados posteriormente à edição deste Código.

Capítulo II – Missão, Visão e Valores

Art. 3º. O SÃO JOÃO PREV tem como Missão garantir o futuro dos servidores públicos municipais e de seus dependentes, por meio da concessão de benefícios previdenciários.

Art. 4º. O SÃO JOÃO PREV tem como Visão ser reconhecido pelos servidores públicos ativos e inativos do Município pela excelência na prestação de serviços.

Art. 5º. O SÃO JOÃO PREV tem como Valores a Celeridade, o Comprometimento, a Ética, a Humanização, a Responsabilidade e a Transparência.

Capítulo III – Do Objetivo e Princípios

Art. 6º. O Código de Ética Profissional tem por finalidade a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do São João Prev, propiciando aos beneficiários e segurados do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como a todas as partes interessadas, principalmente:

- I. Confiança e Segurança no desenvolvimento dos serviços prestados pelo São João Prev;
- II. Transparência em suas relações institucionais;
- III. Garantia do efetivo cumprimento dos Princípios Constitucionais, notadamente a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Contraditório e Ampla Defesa;
- IV. Reduzir a subjetividade das interpretações sobre as normas éticas;
- V. Aperfeiçoar e manter padrões éticos elevados.

Capítulo IV – Dos Deveres e Proibições

Art. 7º. Compete ao agente público e à parte relacionada, inclusive ao membro de órgão colegiado, exercer suas funções observando as formalidades legais e o interesse público, e, notadamente:

- I. Agir de forma clara, transparente e ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos do São João Prev ou de outros entes a que tiver conhecimento em decorrência do exercício da função ou execução de contrato;
- III. Cultivar um bom relacionamento interpessoal no São João Prev;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo São João Prev;
- V. Apresentar-se ao local de trabalho vestido adequadamente ao exercício das suas funções;
- VI. Atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados da autarquia e de outras entidades oficiais;
- VII. Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego, função ou contrato, com critério, segurança e rapidez;
- VIII. Atuar de modo a assegurar a eficiência e a qualidade na realização do trabalho sob sua

responsabilidade profissional;

- IX. Atualizar-se continuamente em relação às suas atribuições profissionais e finalidades do São João Prev;
- X. Conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do São João Prev;
- XI. Buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;
- XII. Cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;
- XIII. Atender os segurados com atenção, resolvendo ou dando encaminhamento às solicitações, reclamações ou sugestões que lhe forem dirigidas ou que tomar conhecimento;
- XIV. Desempenhar com imparcialidade as suas atribuições e dar publicidade a todos os atos que praticar, exceto quando a lei determinar o sigilo;
- XV. Combater qualquer forma de corrupção;
- XVI. Comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos agentes públicos e partes relacionadas, solicitando providências;
- XVII. Cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;
- XVIII. Auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética;
- XIX. Denunciar à autoridade competente qualquer violação a este Código;
- XX. Tomar as providências cabíveis que sejam de sua competência à realização de processo administrativo de apuração e punição, se o caso, das condutas que violarem este Código.

Parágrafo Único. Os contratados também devem observar as disposições elencadas no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo.

Art. 8º. É vedado aos agentes públicos e partes relacionadas:

- I. Praticar atos estranhos à função quando em serviço, seja nas dependências do São João Prev ou em outro ambiente;
- II. Delegar à pessoa estranha à autarquia, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- III. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- IV. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da

- dignidade da função pública;

V. Usar o nome e os documentos oficiais do São João Prev para qualquer finalidade pessoal;

VI. Utilizar pessoal ou recursos materiais do São João Prev em serviços ou atividades particulares;

VII. Omitir informações que tomou conhecimento que possam prejudicar ou influenciar o São João Prev;

VIII. Publicar nas mídias sociais oficiais ou pessoais informações ou fatos que prejudiquem o São João Prev, ao invés de utilizar os devidos meios legais de apuração e responsabilização, se o caso;

IX. Denegrir a imagem do São João Prev ou de seus agentes públicos e partes interessadas;

X. Falsear informações no exercício de suas atribuições;

XI. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Capítulo V – Da Responsabilização

Art. 9º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa, observando-se as formalidades legais.

Art. 10. As denúncias sobre infrações a este Código serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração à lei ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 11. A infração às normas desse Código implicará em responsabilização civil e penal, conforme legislação federal, estadual e municipal específica, e administrativa, conforme legislação municipal, principalmente a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º. Os membros dos órgãos colegiados referidos no § 2º do art. 2º, também serão responsabilizados conforme dispõe os Regimentos elaborados pelo respectivo órgão.

§ 2º. Os fornecedores e prestadores de serviço também serão responsabilizados pelas normas dispostas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo, bem como pela Lei Federal 8.666/1993 e legislações posteriores que a alterarem.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 12. Os requerimentos de esclarecimentos sobre o conteúdo ou aplicação deste Código de Ética Profissional serão respondidos pela Superintendência, com apoio da Diretoria Jurídica.

Art. 13. O Código de Ética Profissional deve ser publicado no sítio oficial do São João Prev e o seu conteúdo deve ser divulgado a todos os agentes públicos e partes relacionadas ao São João Prev, que deverão assinar o termo de compromisso pelo seu cumprimento.

Art. 14. As normas deste Código poderão ser alteradas pelo Superintendente, após parecer do Diretor Jurídico e aprovação do Conselho Administrativo do São João Prev.

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS
DE ENSINO – FAE

CONTRATO 13/2024
Contratada: VSS LOPES LTDA
Objeto: Serviços de monitoração de sistema de alarmes e câmeras de segurança.
Prazo: 01/07/2024 a 30/06/2026
Valor: R\$ 10.997,99
Assinatura: 27/06/2024
São João da Boa Vista, 03 de julho de 2024

UNIFAE
Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JULHO DE 2024

Eu, Carlos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere...

... baixo a seguinte PORTARIA:

Considerando que a Sra. VERA LÚCIA BEBBER MILANI, portadora do RG: 16192652 SSP/SP, aprovada no concurso público nº 01/2018 para o cargo de Analista Legislativo manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º: Cessar, a partir de 02 julho de 2024, os efeitos do edital de convocação publicado em 04 de junho de 2024.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2024.

Artigo 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024).

PORTARIA Nº 20, DE 04 DE JULHO DE 2024

Eu, Carlos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere...



... baixo a seguinte PORTARIA:

Art. único: - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/11/2022 a 18/11/2023, ao servidor José Cezário Beraldo Junior, ocupante do cargo de Contador, no período de 15 de julho a 21 de julho de 2024 e determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade do servidor, serão gozados até o próximo período aquisitivo, conforme § 1º e 8º do artigo 122, da referida lei.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (04/07/2024)

CONCURSO PÚBLICO N º 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de **Analista Legislativo**, abaixo relacionado, para, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, comparecer à Câmara Municipal, situada na Rua Antonina Junqueira, 195 - centro, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h, munido da documentação determinada no item 9.1 do Edital do Concurso, para a posse no respectivo cargo.

ANALISTA LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
11º	LARISA DE OLIVEIRA SILVA	49572374 SSP/SP

CARLOS GOMES
Presidente

Câmara Municipal de São João da Boa Vista aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024).

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 14, de 26 de abril de 2022, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Prêmio Empreendedor Destaque do Ano. Data: 21 de agosto de 2024 / Quarta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se. São João da Boa Vista, 10 de junho de 2024

CARLOS GOMES
Presidente

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Prêmio Empreendedor Destaque do Ano aos Ilustríssimos Senhores e às Ilustríssimas Senhoras: Ana Carolina Navarro Frigo Januário, Fabrício Campos de Lima, Filomena Tereza Taramelli dos Santos Cecílio, Gustavo Fernandes, Rodrigo Luís Chiosane. Data: 21 de agosto de 2024 / Quarta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Informações: cerimonialcmsjbv@gmail.com

DR. CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 40/2023, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Sanjoanense à Ilustríssima Senhora Vera Lúcia Machado Vicente. Data: 28 de agosto de 2024 / Quarta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se. São João da Boa Vista, 10 de junho de 2024

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista tem a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Sanjoanense à Ilustríssima Senhora Vera Lúcia Machado Vicente. Decreto Legislativo 40/2023, de autoria do Vereador Heldreiz Muniz. Data: 28 de agosto de 2024 / Quarta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista – SP. Contato: cerimonialcmsjbv@gmail.com

DR. CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

EDITAIS

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 084/24
Contratada: FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento em vias públicas no perímetro urbano do município de São João da Boa Vista. – CO 006/24
Assinatura: 05/07/2024
Prazo: 05/07/2024 A 04/05/2025
Valor: R\$ 10.384.191,64

São João da Boa Vista, 05 de julho de 2024.



Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

DÍVIDA ATIVA

EDITAL Nº 003/2.024

OBJETO: PUBLICIDADE DAS INSCRIÇÕES LANÇADAS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, PÓS NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ORIGEM: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL – ISSCC

NÚMERO DE INSCRIÇÕES: 22 (vinte e duas)

TOTAL GERAL: R\$ 171.625,39

POR EXTENSO: cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos

LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO: Lei Municipal Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 (*que instituiu o Código Tributário do Município de São João da Boa Vista*) e alterações posteriores

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO: JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seu **SETOR DE DÍVIDA ATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente no município, com observância à Constituição Federal Brasileira, vem, mediante a expedição do presente Edital e do Anexo que dele faz parte integrante, **tornar público** as inscrições lançadas em dívida ativa do Município de São João da Boa Vista, advindas de créditos tributários municipais relativos ao Imposto Sobre Serviços Construção Civil - ISSCC, nos termos de seus respectivos processos administrativos.

Considerando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, que prevê o princípio da publicidade como regra geral nos atos praticados pelos agentes públicos no âmbito municipal e demais níveis de governo.

Observadas as especificações do Capítulo XII da legislação vigente no município, expede-se o presente Edital e Anexo que dele faz parte integrante, após Notificação de Cobrança Amigável enviada aos respectivos contribuintes inscritos, o qual será publicado no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, contendo em seu Anexo I, Relação com as seguintes informações gerais: Número de Ordem; Nome do Contribuinte Inscrito; Número e Ano do processo administrativo (interno D.A); Nº do Cadastro Municipal do Imóvel; Número do Aviso de Lançamento; Número e Ano da Certidão Dívida Ativa e o Valor Original das inscrições lançadas em dívida ativa do Município de São João da Boa Vista pertinentes a débitos vencidos e não pagos nos prazos concedidos pelo órgão responsável da prefeitura, de acordo com as decisões das autoridades administrativas municipais baseadas nos documentos inseridos nos autos de cada processo administrativo.

São João da Boa Vista, 04 de julho de 2.024.

PUBLIQUE-SE,

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento Municipal de Finanças

MARIANA DOTA AULICINIO
Chefe do Setor de Dívida Ativa

ANEXO I - EDITAL Nº 03/2.024

RELAÇÃO EM ORDEM NUMÉRICA/ALFABÉTICA DAS INSCRIÇÕES LANÇADAS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (de acordo com seus respectivos processos administrativos)

Nº DE ORDEM	NOME	PROCESSO ADMINISTR. (interno D.A) "Nº/ANO"	CADASTRO MUNICIPAL DO IMÓVEL	Nº DO AVISO	Nº / ANO CDA	VALOR ORIGINAL INSCRITO
1	Adilson Faconi	10575/2.024	09.014.0373.001	65482	269/2.024	R\$ 3.527,22
2	Ana Carolina Belmonte Assalin	10575/2.024	09.119.0177.001	65491	275/2.024	R\$ 7.887,58
3	Antonio Carlos Nicolau	10575/2.024	06.067.0310.001	65475	265/2.024	R\$ 1.761,00
4	Carlos Alberto Borges – Espólio	10575/2.024	28.034.0025.001	65484	270/2.024	R\$ 343,42
5	Cristiane Lopes Alecrim	10575/2.024	29.043.0014.001	65492	280/2.024	R\$ 4.385,40
6	Dayane Cristina Felix	10575/2.024	27.025.0059.001	65480	267/2.024	R\$ 3.111,21
7	Diego Augusto Camargo	10575/2.024	11.004.0230.001	65473	264/2.024	R\$ 313,14
8	Edir de Carvalho	10575/2.024	07.075.0170.001	65471	263/2.024	R\$ 3.771,20
9	Fernando Cesar Costa	10575/2.024	40.011.0009.001	65481	268/2.024	R\$ 3.563,11
10	Indústria de Máquinas Fernandes Fardim Ltda	10575/2.024	22.021.0002.001	65443	259/2.024	R\$ 99,895,77
11	Josimar de Paula Gião	10575/2.024	07.143.0005.001	65469	262/2.024	R\$ 13,049,06
12	Maria Aparecida Manoel	10575/2.024	29.045.0007.001	65482	273/2.024	R\$ 5,044,11
13	Maria Carolina Parreira Sardeli	10575/2.024	28.031.0001.001	65490	274/2.024	R\$ 1,255,10
14	Milvo Bertoni	10575/2.024	07.117.0010.001	65479	266/2.024	R\$ 2,607,10
15	Munir Abdo Domingos	10575/2.024	09.119.1050.001	65497	279/2.024	R\$ 133,45
16	Neide Aparecida Bertholucci Passiani	10575/2.024	07.096.0110.001	65486	272/2.024	R\$ 4,253,52



17	Raquel Roberta Torati Ruy	10575/2.024	07.105.0180.001	65485	271/2.024	R\$509,57
18	Rita de Cássia Galdino Tôdero	10575/2.024	13.112.0035.001	65494	277/2.024	R\$999,20
19	Shirley Pereira do Lago Reis	10575/2.024	07.097.0060.001	65457	260/2.024	R\$7.377,65
20	Thales Madruga	10575/2.024	21.030.0030.001	65493	276/2.024	R\$2.489,45
21	Thiago Christian Dearo	10575/2.024	48.009.0022.001	65496	278/2.024	R\$969,93
22	Welson de Carvalho – Espólio	10575/2.024	13.104.0055.001	65462	261/2.024	R\$4.378,20
TOTAL GERAL DAS INSCRIÇÕES LANÇADAS EM DÍVIDA ATIVA (DESTE EDITAL)					R\$171.625,39	

TOTAL GERAL POR EXTENSO: CENTO E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS.

PUBLIQUE-SE,

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento Municipal de Finanças

MARIANA DOTA AULICINIO
Chefe do Setor de Dívida Ativa

FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista comunica que, em conformidade com o artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será realizada Audiência Pública no dia 10 de julho de 2024, às 09:00 horas, na Câmara Municipal. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2024.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista comunica que, em conformidade com a Lei Complementar da União nº 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, § 5º, será realizada Audiência Pública no dia 10 de julho de 2024, às 09:30 horas, na Câmara Municipal. Serão apresentados pelo Poder Executivo os relatórios financeiros e operacionais da Saúde relativos ao 1º quadrimestre de 2024, para serem apreciados e aprovados.

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/24

OBJETO: EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA PARADA E DA DECORAÇÃO DE NATAL DE 2024, COM O TEMA: “NATAL MÁGICO”.
PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Das 08h do dia 05/07/2024 até as 16h do dia 05/08/2024.
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 19/07/2024 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 23/07/2024 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 22/07/2024 às 09h00min.

Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Chefe do Setor de Licitações em substituição

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO 8681/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 8681/2024 - Portaria nº 17.953 de 09 de maio de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2024
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2024 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para



comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

11º JOAQUIM PEREIRA FERNANDES JUNIOR...RG: 41.665.45-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (04/07/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.735, DE 25 DE JUNHO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 102.908,24 (cento e dois mil, novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

327.11.01.339040.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$ 14.224,72
342.11.01.339030.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 803,48
388.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 11.031,00
389.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 48.387,88
453.11.08.339047.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 4.500,00
561.14.02.339030.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.200,00
623.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 2.235,00
868.15.05.339039.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 20.526,16

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

323.11.01.335039.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$ 11.220,00
324.11.01.339030.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....	R\$ 3.004,72

346.11.01.339040.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 303,48
352.11.01.449052.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 500,00
379.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 11.031,00
382.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 48.387,88
441.11.08.319011.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 4.500,00
525.14.01.339030.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 3.435,00
863.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 20.526,16

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.736, DE 25 DE JUNHO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.425,16 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

342.11.01.339030.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 11.602,19
344.11.01.339036.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$17.822,97

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

361.11.01.335039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 21.630,56
364.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 899,19
402.11.01.339030.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 20,67
404.11.01.339039.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 1.000,00



413.11.02.339039.08.244.0006.2.523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 3.920,61
436.11.07.339030.08.242.0006.2.527 – Manutenção do FMDPCD.....	R\$500,00
437.11.07.339036.08.242.0006.2.527 – Manutenção do FMDPCD.....	R\$ 500,00
438.11.07.339039.08.242.0006.2.527 – Manutenção do FMDPCD.....	R\$ 500,00
454.11.08.449052.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 424,10
455.11.09.339030.08.244.0006.2.529 – Manutenção do FUMAD.....	R\$ 30,03

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.738, DE 27 DE JUNHO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 556.361,73 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

293.09.04.449052.20.605.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 6.000,00
342.11.01.339030.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 44,37
971.19.01.339039.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 119,52
1153.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 550.197,84

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

269.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 6.000,00
345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 44,37
974.19.01.339040.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 119,52

1152.14.02.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 550.197,84

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (27/06/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

Diretor do Departamento de Finanças

LEI

LEI Nº 5.292, DE 04 DE JULHO DE 2.024

"Declara Zona Mista (Residencial e Comercial) a Rua José Menin, no Jardim Ipê."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica declarada Zona Mista (Residencial e Comercial) a Rua José Menin, no Jardim Ipê

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.055, DE 01 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **MAYCON JANUARIO CANDIDO**, Servente, portador do RG nº 53.744.725-8, para no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, substituir o servidor Sr. EDUARDO DAMAGLIO CEREJA, na Função Gratificada de Chefe

de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (01.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.061, DE 03 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Vigia, a partir de 04 de julho de 2024, o servidor Sr. **ELTON APARECIDO COSTA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 04/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.062, DE 03 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Setor da servidora Sra. **RENATA DE SOUZA**, portadora do RG MG-13.340.949, conforme estabelecido na Portaria nº 17.532, de 07 de dezembro de 2023, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.063, DE 03 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **REGINA ROCHA RODRIGUES**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.793.008-5, para a partir de 01/07/2024, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.064, DE 03 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº14.507, de 21/12/2021, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º- A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº14.507, de 21/12/2021, passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA

Membros: MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA
EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA

Suplentes: KEVIN HONÓRIO
GIOVANA FONTANA PEREIRA
RAFAELA MARTINELLI DE SOUZA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº14.507, de 21/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.065, DE 03 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº14.507, de 21/12/2021, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

Considerando que a servidora EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA estará em gozo de férias regulamentares no período de 22/07/2024 a 10/08/2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **KEVIN HONÓRIO**, Fiscal de Serviços Públicos, como como Secretário da Comissão Permanente de Processo Administrativo, em substituição à servidora EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.066, DE 03 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Publicação da Portaria nº 17.907, de 18 de abril de 2024 que nomeia Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para conduzir o Processo nº 4.742/2024,

Considerando que a servidora GIOVANA FONTANA PEREIRA está substituindo a servidora EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA, na função de SECRETÁRIA da referida Comissão e será designada em substituição na Função Gratificada 2 – Chefia de Setor, a partir de 10/07/2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Cessar, a partir de 10/07/2024, os efeitos da Portaria nº 17.927, de 29 de abril de 2.024, que nomeia a servidora **GIOVANA FONTANA PEREIRA**, como Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo, em substituição à servidora EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.067, DE 03 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Publicação da Portaria nº 17.907, de 18 de abril de 2024 que nomeia Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para conduzir o Processo nº 4.742/2024,

Considerando que a servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA declarou-se suspeita para atuar no referido processo, devendo, portanto, ser substituída,

Considerando que a servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA está substituindo a servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA, na função de PRESIDENTE da referida Comissão,

Considerando que a servidora EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA está substituindo a servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA, na função de RELATORA da referida Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **RAFAELA MARTINELLI DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, como como Secretária da Comissão Permanente de Processo Administrativo, em substituição à servidora EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, enquanto perdurar o andamento do Processo nº 4.742/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.068, DE 03 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 18.015, de 10 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 18.015, de 10 de junho de 2024,

Onde se lê:

“Adriana Heloisa Ferreira.”

Leia-se:

“Adriana Heloisa Ferreira Carbonara”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.069, DE 04 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Cozinheiro, a partir de 04 de julho de 2024, a servidora Sra. **ADRIANA FERNANDES DA FONSECA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 04/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.070, DE 04 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MICHELE HERMANN DE PAULA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.669.424-X, para no período de 10/07/2024 a 29/07/2024, substituir a servidora Sra. LUDIMILA BORATO BARROS ZAN, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.071, DE 04 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.399.968-2, para no período de 10/07/2024 a 19/07/2024, substituir a servidora Sra. JULIANA DIAS MARTINELLI, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.072, DE 04 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **INGRID BARBOSA LOPES RIBEIRO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.520.567-9, para no período de 10/07/2024 a 29/07/2024, substituir o servidor Sr. BRUNO BLAZZI DA SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.073, DE 04 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GIOVANA FONTANA PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.770.714-7, para no período de 10/07/2024 a 19/07/2024, substituir a servidora Sra. ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.074, DE 04 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **BEATRIZ BORGES CAETANO**, Assistente Social, portadora do RG nº 48.897.247-4, para no período de 10/07/2024 a 29/07/2024, substituir a servidora Sra. ELAINE CRISTINA RODRIGUES BENTO SOUSA, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.075, DE 04 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **PAULO AUGUSTO LECCHI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 47.958.506-4, para no período de 10/07/2024 a 29/07/2024, substituir a servidora Sra. KELLY CRISTINA EVARISTO, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.076, DE 04 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PATRICIA RIGOLI PAGANINI**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 52.245.941-9, para no período de 10/07/2024 a 29/07/2024, substituir a servidora Sra. JÉSSICA DAMAGLIO CAMELO, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.078, DE 04 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho Nº 323/2024/GAB/CG/MJ, elaborado pela Chefia de Gabinete,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir para mais um mandato da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação e a partir de 02 de junho de 2.024, com amparo no Decreto nº 5.208, de 03 de agosto de 2.015, alterado pelo Decreto nº 6.363, de 10 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO ACESSO À INFORMAÇÃO

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: RICARDO DE JESUS MARTINELLI
Suplente: ISABELA FADINI DOS SANTOS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA PREFEITA
Titular: JOÃO VICENTE ZOGBI FARIAS
Suplente: REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS

REPRESENTANTES DAS ASSESSORIAS E DO GABINETE DA PREFEITA
Titular: DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO
Suplente: LARYSSA CRISTINA GONÇALVES COSTA DA CRUZ



REPRESENTANTES DA ASSESSORIA DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

Titular: LIGIANE COLLA CAMPOS
Suplente: ROBSON BELMAR LATANSA

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA JURÍDICA

Titular: RAFAELA MARTINELLI DE SOUZA
Suplente: MATHEUS ALVES FERREIRA

§ 1º - Fica nomeada como presidente desta comissão a servidora Danielle Rose de Andrade Modena Sabino, representante das Assessorias e do Gabinete da Prefeitura.

§ 2º - Fica nomeada como secretária desta comissão a servidora Rafaela Martinelli de Souza, representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Reconduzir para mais um mandato da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação e a partir de 02 de junho de 2.024, com amparo no Decreto nº 5.208, de 03 de agosto de 2.015, alterado pelo Decreto nº 6.363, de 10 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**REPRESENTANTES DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Titular: KARLA CORTEZ OLIVEIRA
Suplente: REINALDO REHDER BENEDETTI

REPRESENTANTES DA SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA PREFEITA

Titular: MARINA PACHECO JUNQUEIRA
Suplente: GIULIANA CERBONCINI BORGES

REPRESENTANTES DAS ASSESSORIAS E DO GABINETE DA PREFEITA

Titular: MARIANI HONÓRIO DUARTE
Suplente: RAQUEL DOS SANTOS

§ 1º - Fica nomeado como presidente desta comissão a servidora Marina Pacheco Junqueira, representante da Secretaria do Gabinete da Prefeitura.

§ 2º - Fica nomeado como secretário desta comissão a servidora Mariani Honório Duarte, representante das Assessorias e do Gabinete da Prefeitura.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2.024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.079, DE 01 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 5.278, de 13 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **JOAQUIM PEREIRA FERNANDES JUNIOR**, portador do RG: 41.665.45-X, classificado em 11º lugar no concurso público nº 01/2024.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.080, DE 01 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **VALDINÉIA RIDOLFI ALVES**, portadora do RG: 41400.403-6, aprovada no concurso público nº 01/2024, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 04 de julho, os efeitos da Portaria nº 18.039 de 20 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



FINAIS

TRÂNSITO E SEGURANÇA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 06/2024. O Departamento de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, dando cumprimento ao que estabelecem os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017, e alterações realizadas pela Lei nº 4.633 de 10 de março de 2020, pelo presente Edital **NOTIFICA** o proprietário ou possuidores do veículo abaixo relacionado, considerado em estado de abandono, a proceder com a remoção deste no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Nº PROCESSO	NOME DO PROPRIETÁRIO	RG/CPF/CNPJ	PLACA	VEÍCULO	COR	ENDEREÇO DO VEÍCULO ABANDONADO	DATA DE CONSTATAÇÃO DO ABANDONO
12086/2024	ALFREDO DE PAULA BARBOSA	***.562.306-**	BTH8184	VW/FUSCA	BRANCA	RUA OLIVIO COMBE, Nº24 - JARDIM AEROPORTO ELDORADO	29/05/2024
12087/2024	JOSÉ LUIZ NETO	***.885.036-**	BKQ9E44	FORD/ESCORT HOBBY	AZUL	AV MAUÁ, Nº52 – VILA NOSSA SRA. DE FÁTIMA	29/05/2024

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2024

CELSO AUGUSTO LÚCIO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

